

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.165, DE 1999**

Altera dispositivo da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado FERNANDO GONÇALVES

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame visa a acrescentar um parágrafo ao artigo 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos”, dizendo que as concessionárias devem estabelecer, para o consumidor ou usuário, pessoa física ou microempresa, pelo menos, seis datas para o vencimento das contas pela utilização dos serviços.

Além disto, revoga a Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999, que traz previsão idêntica à disposta no projeto, diferindo apenas por acrescentar um artigo à Lei nº 8.987/95 e não limitar a abrangência às pessoas físicas e às microempresas, tampouco citar o papel dos órgãos de regulação e fiscalização.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou a proposição, com duas emendas.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

